

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N° 1.749/2000

Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Ação Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art.9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do município, observadas as normas legais aplicáveis Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá autorizarmente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - Ao final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente de FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º - A fiscalização do FMIS será feita por um comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo 03 (três) representantes de órgãos municipais e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comitê de que trata o caput deste artigo será integrado, pelo menos, por representantes das seguintes entidades:

- I - CME;
- II - EMPREGAR;
- III - ASSOCIAÇÃO MÉDICA;
- IV - SINDICATO RURAL;
- V - JUDEQUE;
- VI - ROTARY CLUB.

Art. 3º - Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), mediante abertura de crédito especial.

Art. 4º - O orçamento do FMIS, vinculado junto ao orçamento do município no exercício de 2000, é desmembrado com contabilidade própria a partir do exercício de 2001, através da execução orçamentária prevista conforme as seguintes dotações:

123.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

2

15 - Assistência e Previdência	
81 - Assistência	
487 - Assistência Comunitária	
2037 - Manutenção e Operacionalização do FMIS	
3120 - Material de Consumo.....	R\$ 53.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 70.000,00
Soma.....	R\$ 123.000,00

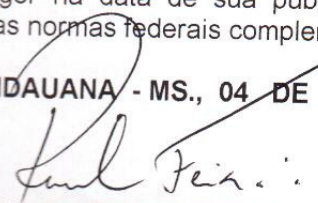
Art. 5º - Para cobertura do crédito especial aberto no Artigo 4º no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) será reduzida seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito	
00 - Administração e Planejamento	
00 00 000 1001 - Reserva de Contingência.....	R\$ 123.000,00

Art. 6º - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o artigo 2º, e as demais normas necessárias à operacionalização do FMIS, inclusive quanto as prestações de contas e à avaliação dos resultados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as normas federais complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 04 DE AGOSTO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal